

MARIN GESTORA DE RECURSOS S.A.

("Gestor")

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

MARÇO DE 2024.

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. Objetivo e Abrangência

A presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários ("Política") estabelece as regras orientadoras para os investimentos pessoais dos colaboradores e da própria Marin Gestora de Recursos S.A ("Gestor"), em relação ao investimento de recursos próprios, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas, prevenindo possíveis conflitos de interesse e cumprindo com a regulamentação aplicável.

Esta Política destina-se a todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários ("Colaboradores") do Gestor, estendendo-se também aos seus familiares e dependentes diretos ("Partes Relacionadas"), ainda que em períodos de licença e/ou férias.

2. Regras para Investimento

Os investimentos realizados com recursos próprios do Gestor e/ou pelos Colaboradores, em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser orientados no sentido de não interferirem negativamente no desempenho de suas atividades profissionais. Além disso, devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome do Gestor, de modo que sejam evitadas situações que possam configurar conflitos de interesses, conforme estabelecidas no Código de Ética do Gestor.

O Gestor e os Colaboradores, observadas as regras previstas nesta Política, podem realizar investimentos de recursos próprios em ativos de sua livre escolha, devendo, contudo: (i) abster-se de investir em ativos diretamente relacionados aos objetivos primários de investimento dos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs") geridos pelo Gestor; (ii) abster-se de negociar derivativos, tais como futuros e opções, em seu nome ou em nome de familiares ou companheiros, exceto se expressamente autorizado pelo Diretor de *Compliance* e Riscos; e (iii) abster-se de comprar ou vender títulos e valores mobiliários que constem da "Lista Restrita", elaborada pelo área de *Compliance* e Riscos e divulgada regularmente aos Colaboradores.

Além das regras acima, os Colaboradores devem sempre evitar a assunção de riscos exagerados e/ou de difícil mensuração, que possam comprometer seu equilíbrio emocional e psicológico e, conseqüentemente, prejudicar sua performance e desempenho profissional.

Estão excluídas desta Política: (i) vendas de posições já detidas pelo Gestor quando da gestão dos FIDCs e/ou pelo Colaborador, quando de seu ingresso no Gestor (não é obrigatória a venda de tais posições); (ii) a aquisição e/ou investimento em instrumentos de renda fixa de boa liquidez e livremente negociados no mercado financeiro e de capitais, independentemente dos seus prazos (tais como Cédulas de Crédito Bancário, Tbill e etc.), salvo nas hipóteses em que tais ativos tenham sido objeto de investimento pelos FIDCs geridos pelo Gestor.

Por fim, cumpre esclarecer que o Gestor e os Colaboradores não devem realizar os investimentos restritos, conforme acima, ou qualquer outro que possa, de qualquer forma, comprometer sua capacidade de tomar decisões de forma imparcial, independente e eficiente, em nome de familiares, amigos e/ou quaisquer terceiros.

3. Acompanhamento

Em caso de dúvidas quantos aos princípios e responsabilidades descritas nesta Política, o Colaborador deve entrar em contato com o Diretor de *Compliance* e Riscos.

Caso haja ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no item 2 desta Política, acima, caberá ao Analista de Sistemas e *Compliance* disponibilizar à área de *Compliance* e Risco os registros disponíveis para apuração da conduta dos Colaboradores.

Por fim, o Gestor esclarece que a área de *Compliance* e Risco terá total autonomia para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política, inclusive as operações realizadas pelo próprio Gestor, com recursos próprios. Nestes casos, os Colaboradores ou o Gestor, conforme aplicável, serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas, isentando o Gestor de qualquer responsabilidade neste sentido.

4. Reporte e Penalidades

A violação desta Política sujeitará o Colaborador às medidas previstas no Código de Ética do Gestor, sendo dever de todos os Colaboradores informar ao Diretor de *Compliance* e Riscos acerca violações ou possíveis violações das disposições aqui estabelecidas, de maneira a garantir o tratamento justo e equitativo aos investidores pelo Gestor, zelando, assim, pela sua reputação.

O descumprimento de qualquer regra estabelecida nesta Política implicará, a critério da área de *Compliance* e Riscos, as seguintes penalidades, a depender da gravidade do descumprimento e da eventual reincidência: (i) advertência por escrito; ou (ii) desligamento.

Qualquer Colaborador que acredite ter violado esta Política ou tenha conhecimento de violação deverá notificar o fato direta e imediatamente ao Diretor de *Compliance* e Riscos, sendo que eventual ação disciplinar levará o reporte em consideração. Ainda, poderão ser tomadas ações disciplinares contra Colaborador que (i) autorize, coordene ou participe de violações a esta Política; (ii) possuindo informação ou suspeita de violações, deixe de reportá-las; (iii) deixe de reportar violações ocorridas que, pelo seu dever de ofício, deveria ter conhecimento ou suspeita; e/ou (iv) promova retaliações, direta ou indiretamente, ou encoraje outros a fazê-lo.

5. Diretor(a) Responsável

Abaixo apresentamos informações cadastrais do Diretor responsável por *Compliance*,

Nome	SÉRGIO ALBINO BITAR PINHEIRO
E-mail	sergiobitarpinheiro@icloud.com.br

Gestão de Riscos e PLDFT do Gestor:

Por fim, o Gestor atesta que o Diretor de *Compliance* e Riscos não está subordinado às demais áreas de atuação, incluindo a gestão de recursos.

6. Atualização

Esta Política será submetido à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que o Diretor de *Compliance* e Riscos considerarem necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança para o Gestor.

Versão	Data	Responsabilidade
3	25/03/2024	SÉRGIO ALBINO BITAR PINHEIRO